



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.860.854/0001-07

JUSTIFICATIVA

Quanto à necessidade URGENTE para a AQUISIÇÃO DE DUAS CAÇAMBAS BASCULANTES, ITENS REMANESCENTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2022-210703 e PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2022-260804, E SUAS REPETIÇÕES, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE PRAINHA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO ESTADUAL Nº 130/2022 E PROCESSO DE Nº 2022/316694, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN.

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do CONVÊNIO ESTADUAL Nº 130/2022 E PROCESSO DE Nº 2022/316694, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN expira em 23 de abril de 2023. Esse prazo já foi prorrogado, ou seja, tem urgência na aquisição, sob pena do Município devolver recurso por inexecução do convênio.

CONSIDERANDO que o Município efetuou diversas tentativa para realizar a aquisição dos maquinários por meio de licitação na modalidade pregão, restando infrutíferas todas as tentativas para a aquisição do item caçamba.

CONSIDERANDO que se constata-se ainda, que todas as publicações foram realizada nos meios de publicidade disponíveis e usualmente utilizado pelo município, tais como: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação - Diário do Pará, Diário Oficial do Município, site do município www.prainha.pa.gov.br, Mural do TCM www.tcm.pa.gov.br, ou seja, imprimiu total e ampla publicidade.

CONSIDERANDO que mesmo diante de diversas tentativa de contratação em meios a várias repetições do processo licitatório, ainda assim não acudiram nenhum interessado para o item caçamba, permanecendo desde o início deserto, neste caso, impondo a administração, que ainda necessitada adquirir o objeto, utilizar-se do processo de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso V da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO a existência de fundamentação legal que ampara tal situação, Lei nº 8.666/1993 em seu Art. 24, Inciso V, que autoriza a DISPENSA de licitação nos casos de dessa natureza quando não acudirem interessados à licitação anterior estando justificado, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração poderá, mantidas todas as condições preestabelecidas contratar por meio de dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que diante do desinteresse, quando não acode à licitação nenhum licitante, segundo a lei 8.666/93 autoriza a Administração contratar com quem não compareceu à licitação, mas foi posteriormente procurado para realizar seu objeto, nas condições estabelecidas no edital ou no convite”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 04.860.854/0001-07

CONSIDERANDO o risco pela não contratação poderá causar prejuízo direto na execução do convênio que tem como prazo final para execução até 23 de abril de 2023

Diante de todo o exposto, e estando plenamente justificável em razão do comprovado desinteresse dos licitantes, e em fundamento no art. 24, inciso V da lei 8.666/, urge a necessidade de tal contratação. Assim, tornando viável, a efetiva instauração do processo de Dispensa para a AQUISIÇÃO DE DUAS CAÇAMBAS BASCULANTES, NOS TERMOS DO CONVÊNIO ESTADUAL Nº 130/2022 E PROCESSO DE Nº 2022/316694, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN.

Segue anexo cópia do convenio firmado os avisos de licitação/ licitação deserta publicados.

Prainha, 08 de março de 2023

EDMUNDO AMARAL
PINGARILHO:099045
90206

Assinado de forma digital
por EDMUNDO AMARAL
PINGARILHO:0990459020
6

Edmundo Amaral Pingarilho
Sec. de Administração e Planejamento